

**TC 028.081/2014-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Mombaça/CE

**Responsáveis:** José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20); Município de Mombaça/CE (CNPJ 07.736.390/0001-01).

**Procuradores:** não há.

**Interessados em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** indeferimento do pleito

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20), ex-Prefeito Municipal de Mombaça/CE (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 128/2008 (Siafi 652576), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Mombaça/CE.

## HISTÓRICO

2. Ante análise preliminar realizada nos autos e com fulcro na delegação de competência conferida pelo Ministro Relator, foi realizada citação do Município de Mombaça/CE (CNPJ 07.736.390/0001-01) por meio do Ofício TCU-SECEX-CE 1438/2015, cuja ciência se deu em 8/7/2015 (peças 18 e 19).

3. Por meio de expediente localizado à peça 20, o atual prefeito municipal de Mombaça/CE, Senhor Ecildo Evangelista Filho, requereu, em 22/7/2015 (data do protocolo), a dilação do prazo para encaminhamento da defesa por mais quinze dias, tendo em vista “a necessidade de se fazer um levantamento documental desse processo como também uma vistoria em campo para se constatar os fatos apresentados”.

4. O pedido foi deferido no âmbito da unidade técnica, a contado do término do prazo originalmente fixado, com fulcro na delegação de competência conferida pela Portaria GAB-MINS-ALC 1/2014 (peça 21), entretanto a comunicação ao responsável somente foi expedida em 23/9/2015 (Ofícios TCU-SECEX-CE 1972/2015, peça 26), após expirado o novo prazo concedido, já que o prazo fatal para apresentação da defesa passou a ser 7/8/2015.

5. Nesta oportunidade o atual prefeito municipal de Mombaça/CE, por meio de expediente localizado à peça 28, protocolada em 24/9/2015, solicita nova prorrogação de prazo para realização de levantamento e localização das cisternas executadas bem como “rastreamento dos recursos até que se cheguem às razões que motivaram as retiradas indevidas das contas”. O Senhor Ecildo não mencionou o prazo requerido.

## EXAME TÉCNICO

6. A Portaria GAB-MINS-ALC 1/2014 do Excelentíssimo Ministro Relator André Luiz de Carvalho delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

III - conceder, por uma só vez, mediante solicitação, prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, bem como para cumprimento de diligência e de outras medidas necessárias ao saneamento dos autos, desde que haja motivo justo e respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7. Pela análise cronológica das peças verifica-se que esse novo pedido de prorrogação do prazo para apresentação das alegações de defesa, além de ser muito tardio, vez que foi protocolado nesta unidade técnica cerca de dois meses após expirado o prazo inicialmente concedido, não menciona o prazo pretensamente necessário para o levantamento dos dados para fundamentar a defesa do município.

8. Dessa forma, considerando a ausência de óbice ao acesso da atual gestão aos documentos do Convênio 128/2008 (Siafi 652576) e às cisternas executadas, e que o período de dois meses, transcorrido desde o conhecimento do Ofício TCU-SECEX-CE 1438/2015 até a presente data, foi suficiente para o levantamento documental bem como realização de vistoria em campo eventualmente necessárias à defesa do município, propõe-se o indeferimento do pleito.

### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

9. Ante o exposto e considerando que requerimento não é abarcado pela delegação de competência conferida aos titulares das unidades técnicas, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Relator com proposta de indeferimento do pedido do atual prefeito municipal de Mombaça/CE, Senhor Ecildo Evangelista Filho, de nova prorrogação do prazo para atendimento ao Ofício- Citação 1438/2015- TCU-SECEX-CE.

SECEX/TCU/CE, em 2 de outubro de 2015.

*(assinado eletronicamente)*  
Cristina Figueira Choairy  
AUFC/Assessora